

01-0743/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0743 / 2013

DE

2013

ÁREA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0743 / 2013

DE

16/10/2013

MOVENTE:

VEREADOR

AURÉLIO MIGUEL

EMENTA:

ALTERA A LEI MUNICIPAL 15.020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009,

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(REF. A NORMA ESTABELECEndo CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO
DA BOLSA-ATLETA DE FORMA OBJETIVA).

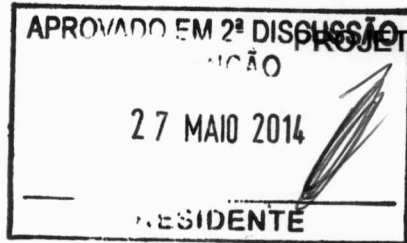
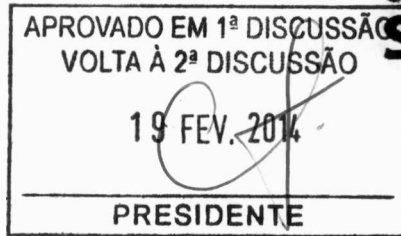
ARQUIVADO EM 22 / 04 / 2019

CHEFE DE SEÇÃO

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Câmara Municipal de São Paulo - SGP 03



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Folha nº 01 do proc
Nº 01-743 de 13
Adelina Cicorie - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

/2013

01 - PL
01- 00743/2013

Altera a Lei Municipal 15.020, de 29 de outubro de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

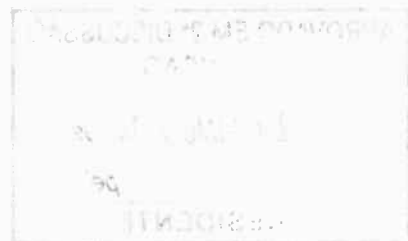
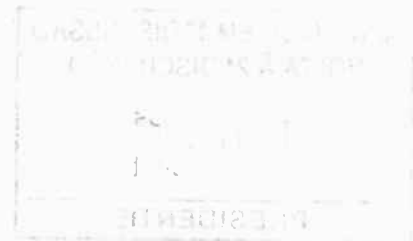
Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de dois parágrafos:

"Art. 2º. A Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo será concedida a atletas entre 14 (quatorze) anos e 21 (vinte e um) anos, com valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para atletas entre 14 e 17 anos e a R\$ 800,00 (oitocentos reais) para atletas entre 18 e 21 anos, que preencham os seguintes requisitos:

I – tenham participado do evento Estadual principal da temporada anterior, realizado e reconhecido com o tal pela entidade de administração do desporto (Federação) e que nele tenham obtido da primeira à terceira colocação nas modalidades individuais, em qualquer prova, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária;

II - tenham individualmente constituídos por sua Federação dentre os 02 (dois) melhores quadros nas modalidades coletivas, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas federações.





Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 23.10.13
Ass: [Signature]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01.743 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§ 1º Dos recursos do programa, 50% (cinquenta por cento) são destinados aos atletas do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação ou unidades a ele vinculadas, para os quais não se aplicam as exigências dos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

§ 2º Os Valores estabelecidos no caput deste artigo serão reajustados anualmente pelo IPCA ou por índice que vier a substituí-lo."

Art. 2º O inciso II do art. 3º da Lei nº 15.020 de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o inciso VI do mesmo artigo:

"II – comprovação de estar em plena atividade esportiva, vinculado a um clube da Cidade de São Paulo há no mínimo 01 (um) ano."

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a criar cargos de livre provimento em comissão na Coordenadoria de Gestão do esporte de Alto Rendimento, a fim de viabilizar a execução das disposições contidas na presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


AURÉLIO MIGUEL
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc
Nº 01.743 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 15020, de 29 de outubro de 2009, para aperfeiçoar a norma estabelecendo critérios para concessão da Bolsa-Atleta de forma objetiva.

Atualmente, os valores da concessão estão defasados e, portanto, além de aprimorar os critérios de concessão a presente Lei pretende atualizar os valores possibilitando melhores condições financeiras para os atletas e assim incentivar os esportes.

Portanto, a propositura se mostra suficiente para adequar a legislação vigente. Destarte, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº01 - 743..... de 2013..... 23/10/13 (a)01.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.408

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

22 OUT 2013

Const. Just e Seg. Part.
Adm. Pública
Educação, Cult e Esp
Saúde, Prom. Trab. e Mulher
Finanças e Orçamento

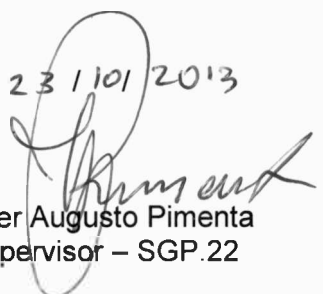
PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

23/10/2013


Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 5
Proc. nº 21.0743/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0743/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos sites www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo – especialmente art. 230 e ss ('esporte');
- Lei Municipal nº 13.311, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e clubes desportivos sediados no Município de São Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades esportivas;
- Lei Municipal nº 13.471, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Esporte Olímpico, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.546, de 31 de março de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal 'Educação Mais Esporte' no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.790, de 13 de fevereiro de 2004, que institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Bolsa-Atleta e revoga a Lei nº 14.906, de 6 de fevereiro de 2009;
- Decreto nº 51.767, de 9 de setembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo;
- PL 0338/11, do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos esportivos no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 0463/12, do Vereador Aurélio Miguel, que institui o Programa para a Valorização das Iniciativas Esportivas - VAI DO ESPORTE - no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes, e dá outras providências;
- PL 0490/12, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre o incentivo à prática de esportes em academias e clubes desportivos para alunos de baixa renda da rede pública de ensino – 'PRÓ-ESPORTE', através de isenção tributária parcial de ISS;
- PL 0520/12, de um grupo de Vereadores, que institui o Programa para a valorização de iniciativas esportivas – 'VAE', no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, e dá outras providências;
- PL 0015/13, do Vereador Orlando Silva, que dispõe sobre incentivos fiscais para o fomento das atividades esportivas e para-esportivas, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 6
Proc. nº. 010743/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para prosseguimento,
conforme despacho do Sr. Presidente de fls. .

São Paulo, 23 de outubro de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 7
Proc. nº 21.0793/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial:

(Alterado pela Emenda 29/07)

I - a assistência, desde o nascimento, através da estimulação precoce, da educação gratuita e especializada, inclusive profissionalizante, sem limite de idade;

II - o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos;

III - a assistência médica especializada, bem como o direito à prevenção, habilitação e reabilitação, através de métodos e equipamentos necessários;

IV - a formação de recursos humanos especializados no tratamento e assistência das pessoas com deficiência;

(Alterado pela Emenda 29/07)

V - o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias.

Art. 227 - O Município deverá garantir aos idosos e pessoas com deficiência o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção, e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículos coletivos.

(Alterado pela Emenda 29/07)

Art. 228 - O Município poderá conceder, na forma da lei, incentivos às empresas que adaptarem seus equipamentos para trabalhadores com deficiência.

(Alterado pela Emenda 29/07)

Art. 229 - O Município estimulará, apoiará, e, no que couber, fiscalizará as entidades e associações comunitárias que mantenham programas dedicados às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas com deficiência.

(Alterado pela Emenda 29/07)

CAPÍTULO V

DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Art. 230 - É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Art. 231 - As unidades esportivas do Município deverão estar voltadas ao atendimento esportivo, cultural, da recreação e do lazer da população, destinando atendimento específico às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas com deficiência.

(Alterado pela Emenda 29/07)

Art. 232 - O Município, na forma da lei, promoverá programas esportivos destinados às pessoas com deficiência, cedendo equipamentos fixos em horários que lhes permitam vencer

as dificuldades do meio, principalmente nas unidades esportivas, conforme critérios definidos em lei.
(Alterado pela Emenda 29/07)

Art. 233 - O Município destinará recursos orçamentários para incentivar:

I - o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário, e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento;

II - a prática da educação física como premissa educacional;

III - a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população;

IV - a adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática dos esportes, da recreação e do lazer por parte das pessoas com deficiência, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.

(Alterado pela Emenda 29/07)

Art. 234 - O Executivo, através do órgão competente, elaborará, divulgará e desenvolverá, até o mês de fevereiro de cada ano, programa técnico-pedagógico e calendário de eventos de atividades esportivas competitivas, recreativas e de lazer do órgão e de suas unidades educacionais.

Art. 235 - O Poder Municipal, objetivando a integração social, manterá e regulamentará, na forma da lei, a existência dos clubes desportivos municipais, com a finalidade primordial de promover o desenvolvimento das atividades comunitárias no campo desportivo, da recreação e do lazer, em áreas de propriedade municipal.

Parágrafo único - Para fazer jus a quaisquer benefícios do Poder Público, bem como aos incentivos fiscais da legislação pertinente, os clubes desportivos municipais deverão observar condições a serem estabelecidas por lei.

Art. 236 - Lei definirá a preservação, utilização pela comunidade e os critérios de mudança de destinação de áreas municipais ocupadas por equipamentos esportivos de recreação e lazer, bem como a criação de novas.

CAPÍTULO VI DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 237 - É dever do Município de São Paulo apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais.

Art. 238 - Fica criada a Comissão Municipal de Direitos Humanos, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, que deverá definir, apoiar e promover os mecanismos necessários à implementação da política

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 10
Proc. nº 01-0741/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11:297

Base de dados : legis

Pesquisa : 13311

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.311 31/01/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre convenio entre a Prefeitura do Municipio de Sao Paulo e clubes desportivos sediados no Municipio de Sao Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 513/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Dalton Silvano

Regulamentação: Decreto nº 43.470/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 13.311, 31 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 513/01, do Vereador Dalton Silvano - PSDB)

Dispõe sobre convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e clubes desportivos sediados no Município de São Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar convênios para cooperação técnica e econômica, incluindo cessão de áreas pertencentes à municipalidade, com quaisquer entidades desportivas, sediadas no município de São Paulo, que mantém regularmente atividades desportivas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º desta lei deve prever, fundamentalmente, o desenvolvimento de atletas que pratiquem atividades desportivas em quaisquer unidades públicas municipais destinadas a práticas desportivas, independente de idade, sexo, raça, aparência, defeito físico, cultura, grau de instrução, credo, ideologia política e condições econômicas.

Art. 3º - O desenvolvimento dos atletas de que trata o artigo 4º desta lei poderá ser realizado tanto no âmbito da própria unidade municipal quanto nas dependências da entidade desportiva conveniada.

§ 1º - A entidade desportiva conveniada deverá oferecer apoio técnico aos atletas, traduzido em avaliação, orientação e treinamento.

§ 2º - Para a realização do apoio técnico de que trata o parágrafo 1º deste artigo a entidade desportiva conveniada deverá disponibilizar profissionais especialistas nas respectivas modalidades desportivas, bem como materiais e equipamentos necessários.

§ 3º - As entidades desportivas conveniadas poderão integrar os atletas em seu convívio social, nas suas atividades desportivas.

§ 4º - Os atletas participantes do processo de desenvolvimento de que trata este artigo poderão representar as respectivas entidades conveniadas em quaisquer competições ou eventos desportivos.

§ 5º - As entidades desportivas conveniadas deverão adotar junto aos atletas das unidades desportivas municipais o mesmo tratamento destinado aos seus atletas, incluindo disponibilização de profissionais especialistas, materiais e equipamentos, bem como estabelecimento de normas e regulamentos disciplinares.

Art. 4º - Os convênios poderão envolver publicidade institucional com objetivo de obter materiais e equipamentos desportivos destinados ao desenvolvimento de atletas, bem como serviços de adaptação ou reparações de instalações e equipamentos dos próprios municipais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEAO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 2002.

Folha 12
Proc. nº 21.0743/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

13

Proc. nº. 01.0743/13

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13471

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.471 26/12/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do Programa Bolsa Esporte Olimpico, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 484/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Alcides Amazonas

[[Back](#)]

LEI 13.471 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

(PROJETO DE LEI 484/01)

(VEREADOR ALCIDES AMAZONAS - PC do B)

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Esporte Olímpico e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município o Programa Bolsa Esporte Olímpico, com o objetivo de incentivar a prática de esportes olímpicos entre os estudantes da rede pública e privada.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo anterior consistirá de apoio financeiro, médico, psicológico e técnico, fornecido pela Prefeitura por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º - O apoio financeiro de que trata o artigo anterior não poderá ser inferior a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), corrigidos pelo IPCA do IBGE.

Art. 4º - Os atletas beneficiados por este programa dedicar-se-ão exclusivamente aos estudos e ao esporte, sendo vedada qualquer atividade remunerada.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá firmar convênios com as federações ou outras instituições que regulamentam a prática de cada modalidade de esporte para definir critérios e competições para seleção de atletas.

Parágrafo único - Dentre os critérios de seleção, a capacidade técnica dos atletas deverá ser priorizada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº 01.0742/13

15

Base de dados : legis

Pesquisa : 13546

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 13.546 31/03/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 48/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

[[Back](#)]

LEI Nº 13.546, DE 31 DE MARÇO DE 2003
(Projeto de Lei nº 48/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

)MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no âmbito do Município de São Paulo, com os seguintes objetivos:

I - oferecer programação esportiva e recreativa para crianças e adolescentes em período complementar ao horário normal de aulas;

II - estender o tempo de acompanhamento pedagógico/social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes de ensino da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Para participação no Programa ora instituído, será exigida a comprovação de a criança ou adolescente estar matriculada em escola de ensino fundamental ou médio, de sua efetiva frequência às aulas e com média de notas ou conceitos de avaliação que não permitam sua reprovação.

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas deverão se constituir de caráter esportivo, recreativo e de lazer, adaptadas às programações dos diversos órgãos do Poder Público Municipal relacionados às áreas afetas ao disposto na presente lei.

Art. 4º - As escolas de esportes terão como patronos atletas ou ex-atletas que mais tenham se destacado dentro de suas modalidades.

Art. 5º - O Programa Esporte-Educação deverá acontecer em equipamentos esportivos da administração direta e indireta, ou então, através de parcerias com instituições privadas ou comunitárias.

Art. 6º - Visando a implantação dos objetivos previstos nesta lei, faculta-se à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive transferência de numerário e materiais, com entidades privadas e outras.

Parágrafo único - Os convênios deverão ser definidos a partir de chamamento público, com objeto, prazos, metas e valores definidos previamente, cabendo à Secretaria de Esporte a definição da Comissão Julgadora.

Art. 7º - Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação competirá:

I - nomear equipe de coordenação do Programa de Esporte-Educação;

II - assinar, representando a Prefeitura Municipal de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes.

Art. 8º - As Secretarias Municipais, notadamente a de Abastecimento, bem como os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão, sempre que solicitadas, prestar colaboração necessária, quando o exigir a implantação e manutenção do Programa de Esporte-Educação.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de São Paulo expedirá edital de chamamento, normatizando as diretrizes necessárias à escolha e inclusão de entidades conveniadas com objetivo de implementar e operacionalizar o Programa Esporte-Educação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Educação a obter recursos via patrocínios, convênios e doações de empresas privadas e instituições públicas, bem como oferecer contrapartidas, desde que observadas as determinações

legais, conforme definido no Decreto nº 40.384, de 03 de abril de 2001.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 18
Proc. nº 01.0743/12
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.297

Base de dados : legis

Pesquisa : 13790

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.790 13/02/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; (VETADO), e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 624/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Vicente Cândido da Silva

Regulamentação: Decreto nº 50.248/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 13.790, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 624/01, do Vereador Vicente Cândido - PT)

Institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; (VETADO), e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

I - dotação orçamentária própria;

II - créditos suplementares a ele destinados;

III - o retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;

V - contribuições ou doações de outras origens;

VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII - os provenientes de empréstimos internos e externos;

VIII - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do município;

IX - (VETADO)

X - (VETADO)

XI - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas;

XII - o preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

XIII - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;

XIV - os patrocínios recolhidos;

XV - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria;

XVI - (VETADO)

XVII - acordos, contratos, consórcios e convênios;

XVIII - outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão aplicados exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de São Paulo.

§ 1º - Estes recursos também poderão ser aplicados na reforma e ampliação dos Clubes Desportivos Municipais (CDMs) desde que estas ações se destinem aos objetivos relacionados no "caput", conforme análise da Comissão de que trata o artigo 5º.

§ 2º - Até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do município e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 5º - Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação uma Comissão, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Esportes, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o "caput" deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º - Terão lugar na Comissão referida no artigo anterior:

I - 01 (um) representante da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo;

VIII - 02 (dois) representantes da União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo;

IX - 03 (três) representantes das entidades desportivas autônomas (CDMs);

X - 01 (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos de São Paulo;

XI - 03 (três) representantes das agremiações de futebol de várzea da Cidade de São Paulo.

§ 1º - O mandato dos integrantes da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.

§ 2º - O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.

§ 3º - As entidades que comporão a Comissão deverão enviar à Secretaria Municipal de Esportes, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, uma lista com os respectivos representantes.

§ 4º - Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo.

§ 5º - A composição da Comissão deverá estar formalizada até o dia 28 de janeiro de cada exercício.

§ 6º - Caberá ao Secretário Municipal de Esportes presidir a Comissão.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 8º - (VETADO)

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 21
Proc. nº. 010743/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15020

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.020 29/10/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a Bolsa-Atleta e revoga a Lei nº 14.906, de 6 de fevereiro de 2009.

Projeto: Projeto de Lei Nº 376/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurélio Miguel

Regulamentação: Decreto nº 51.767/2010 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 14.906/2009. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 15.020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 376/09, do Vereador Aurélio Miguel - PR)

Dispõe sobre a Bolsa-Atleta e revoga a Lei nº 14.906, de 6 de fevereiro de 2009.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de outubro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo, a ser concedida pelo Poder Público Municipal de acordo com os valores e condições estabelecidos nesta lei, a atletas praticantes de desporto de rendimento nas modalidades esportivas ou paradesportivas integrantes do programa dos Jogos Panamericanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos ou Jogos Parapanamericanos, que deverão estar devidamente filiados às Federações Esportivas Estaduais e, conseqüentemente, às Confederações Brasileiras.

Art. 2º A Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo será concedida a atletas entre 14 (quatorze) anos e 25 (vinte e cinco) anos, que tenham participado do evento estadual principal da temporada anterior, realizado e reconhecido como tal pela Entidade de Administração do Desporto (Federação) e que nele tenham obtido da 1ª (primeira) à 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais, em qualquer prova, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária, ou que tenham sido relacionados por sua Federação entre os 12 (doze) melhores atletas nas modalidades coletivas, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas mesmas Federações, com valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) para atletas maiores de 18 anos e a R\$ 300,00 (trezentos reais) para os atletas menores de 18 anos.

Parágrafo único. No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos atinentes ao pagamento de Bolsas-Atleta serão destinados a atletas que se mantenham em atividades permanentes e tenham vínculo com Centros de Treinamento Público do Município de São Paulo em unidades de alto rendimento.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, além daqueles previstos no art. 2º desta lei:

I - estar vinculado a uma federação devidamente filiada à respectiva confederação brasileira há, no mínimo, 1 (um) ano, bem como comprovar sua filiação à época da obtenção dos resultados que o habilitaram a pleitear a Bolsa;

II - estar em plena atividade esportiva, que deverá ser comprovada por ofício do clube a que o atleta esteja vinculado;

III - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário, eventual ou regular, diverso de salário;

IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, ou ter completado o ensino médio, para os atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos;

VI - residir na Cidade de São Paulo há, no mínimo, 1 (um) ano;

VII - ter, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade, excetuadas as faltas justificadas, por motivos médicos devidamente atestados;

VIII - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;

IX - contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º A Bolsa-Atleta será concedida pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, conforme critérios de conveniência e oportunidade, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nos arts. 2º e 3º desta lei, a desportistas selecionados por uma Comissão Especial de Seleção, assim constituída:

I - 3 (três) membros servidores da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, designados pelo respectivo titular;

II - 1 (um) membro indicado pela Mesa da Câmara Municipal de São Paulo;

III - 1 (um) membro indicado pelo Sindicato das Entidades de Administração do Desporto - SEADESP;

IV - 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Clubes Desportivos - SINDICLUBE;

V - 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Professores de Educação Física do Estado de São Paulo - SINPEFESP;

VI - 1 (um) ex-atleta de alto rendimento, designado pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º A Comissão Especial de Seleção de que trata o "caput" deste artigo se reunirá e funcionará nos termos fixados no decreto regulamentar desta lei.

§ 2º A participação na referida Comissão Especial não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º As Bolsas-Atleta de que trata esta lei serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, constituídas por 12 (doze) pagamentos mensais, podendo sua concessão ser renovada por igual período, sendo que os atletas que conquistarem colocações de 1º, 2º e 3º lugares nas competições estaduais oficiais terão suas bolsas renovadas automaticamente, pelo período de mais 1 (um) ano, devendo atender os requisitos previstos no art. 3º desta lei.

§ 1º O número de Bolsas-Atleta será fixado pelo Executivo, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º O recebimento da Bolsa-Atleta é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa de auxílio, de natureza privada ou pública, de qualquer outro ente federativo.

§ 3º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art 6º A concessão da Bolsa-Atleta poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

I - abandone ou seja dispensado dos treinamentos;

II - seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos;

III - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade, por motivo médico, técnico ou disciplinar, desde que seja apresentado relatório com as devidas justificativas à Comissão Especial de Seleção;

IV - deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 14.906, de 6 de fevereiro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de outubro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de outubro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 24
Proc. nº 01.0743/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 51767

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 51.767 09/09/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 10/09/2010, p. 1, 3 c. 2-4, 1

DECRETO Nº 51.767, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Regulamenta a Lei nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, que institui a Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. A Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo destina-se a atletas praticantes de desporto de rendimento, considerado como aquele realizado segundo as regras de prática desportiva e as normas nacionais e internacionais, nas modalidades desportivas ou paradesportivas integrantes do programa dos Jogos Panamericanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos ou Jogos Parapanamericanos, com a finalidade precípua de obter resultados.

Parágrafo único. O valor da Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo corresponderá a R\$ 600,00 (seiscentos reais) para atletas maiores de 18 (dezoito) anos e a R\$ 300,00 (trezentos reais) para os atletas com idade compreendida entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos.

Art. 3º. A Bolsa-Atleta poderá ser concedida a atletas entre 14 (quatorze) e 25 (vinte e cinco) anos de idade que:

I - tenham obtido da 1ª (primeira) à 3ª (terceira) colocação nas modalidades de prática desportiva individual, em qualquer prova, no evento estadual principal da temporada anterior, realizado e reconhecido como tal pela Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação);

II - tenham sido relacionados pela Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) entre os 12 (doze) melhores atletas participantes, nas modalidades de prática desportiva coletiva de seus eventos e que continuem em treinamento e preparação para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pela mesma entidade.

Parágrafo único. As condições previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo poderão ser comprovadas mediante declaração firmada pela respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) ou por outro meio idôneo.

Art. 4º. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá comprovar, cumulativamente, o atendimento aos seguintes requisitos, além daqueles previstos no artigo 3º deste decreto:

I - estar vinculado a uma Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), devidamente filiada à respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação), há, no mínimo, 1 (um) ano, bem como à época da obtenção dos resultados que o habilitaram a pleitear a Bolsa, mediante declaração fornecida pela própria Entidade Regional;

II - estar em plena atividade de prática desportiva, mediante ofício da entidade de prática desportiva (clube) a que esteja vinculado;

III - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário, eventual ou regular, diverso de salário, mediante declaração do próprio interessado;

IV - não receber salário de entidade de prática desportiva, mediante declaração do próprio interessado;

V - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, ou ter completado o ensino médio, para os atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos, mediante declaração ou certidão da respectiva instituição de ensino;

VI - residir na Cidade de São Paulo há, no mínimo, 1 (um) ano, mediante declaração do próprio atleta ou de seu representante legal, se menor de 18

(dezoito) anos, acompanhada de qualquer comprovante, como contas de água, luz ou telefone, ainda que em nome de outra pessoa com quem resida, situação que deverá ser devidamente esclarecida na própria declaração;

VII - ter, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade de prática desportiva, mediante declaração da entidade de prática desportiva (clube) a que esteja vinculado, excetuadas as faltas justificadas, por motivos médicos devidamente atestados;

VIII - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Entidade Regional ou Nacional de Administração do Desporto (Federação ou Confederação) da respectiva modalidade, mediante certidão expedida pelos respectivos tribunais;

IX - contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos, mediante declaração expressa nesse sentido.

Parágrafo único. Os pedidos de concessão de Bolsa-Atleta deverão ser apresentados à Comissão Especial de Seleção a que se refere o artigo 5º deste decreto, devidamente instruídos com os documentos mencionados no parágrafo único do artigo 3º e neste artigo.

Art. 5º. A Comissão Especial de Seleção será constituída no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, compondo-se pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I - 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, designados pelo respectivo titular;

II - 1 (um) representante indicado pela Mesa da Câmara Municipal de São Paulo;

III - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato das Entidades de Administração do Desporto - SEADESP;

IV - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Clubes Desportivos - SINDICLUBE;

V - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Professores de Educação Física do Estado de São Paulo - SINPEFESP;

VI - 1 (um) ex-atleta de alto rendimento, designado pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º. A designação dos membros integrantes da Comissão Especial de Seleção será feita por portaria do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que indicará o membro responsável pela coordenação dos trabalhos.

§ 2º. Os membros integrantes da Comissão Especial de Seleção terão mandato de 1 (um) ano, admitindo-se uma recondução.

§ 3º. A participação na referida Comissão não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 6º. O funcionamento da Comissão Especial de Seleção será disciplinado por seu Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros, devendo dispor sobre os casos de impedimento, vacância e substituição, quórum de votação e demais normas internas pertinentes.

§ 1º. A Comissão deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada semestre, sem prejuízo da constituição de grupos de trabalho específicos, cujos resultados subsidiarão os seus pareceres.

§ 2º. As reuniões extraordinárias da Comissão realizar-se-ão por convocação do seu Coordenador ou mediante solicitação de metade de seus membros, cabendo-lhes opinar exclusivamente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 7º. A Comissão Especial de Seleção publicará edital de chamamento para a apresentação dos pedidos de concessão e renovação da Bolsa-Atleta.

Parágrafo único. Previamente à publicação do edital, a Comissão deverá definir os critérios técnicos que embasarão sua análise e conclusão, levando-se em consideração, principalmente, a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º. O edital de chamamento deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade, bem como divulgado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet

e em locais de circulação nos equipamentos desportivos municipais, preferencialmente, no início ou no final de cada ano, fixando prazo, não inferior a 15 (quinze) dias, para os interessados apresentarem o respectivo requerimento, a ser preenchido em formulário próprio, cujo modelo será aprovado pela Comissão Especial de Seleção, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos neste decreto.

Art. 9º. A Comissão Especial de Seleção examinará os pedidos e emitirá parecer conclusivo a respeito do atendimento dos requisitos legais por parte dos interessados, assim como sobre os demais aspectos considerados importantes para subsidiar a decisão do Coordenador de Gestão do Esporte de Alto Rendimento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Parágrafo único. A Comissão realizará diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, quando necessário, podendo conceder aos interessados prazo adicional de 15 (quinze) dias para a complementação das informações ou da documentação apresentada.

Art. 10. A Bolsa-Atleta será concedida por decisão do Coordenador de Gestão do Esporte de Alto Rendimento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, conforme critérios de conveniência e oportunidade, devidamente justificados, a desportistas que preencham os requisitos previstos neste decreto, previamente selecionados pela Comissão Especial de Seleção.

Art. 11. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, constituída por 12 (doze) pagamentos mensais, podendo sua concessão ser renovada por igual período, renovando-se automaticamente as bolsas dos atletas que conquistarem colocações de 1º, 2º e 3º lugares nas competições estaduais oficiais pelo período de mais 1 (um) ano, desde que atendidos os demais requisitos previstos neste decreto.

§ 1º. O número de Bolsas-Atleta será fixado segundo a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao programa, sendo que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos atinentes a seu pagamento serão destinados a atletas que se mantenham em atividades permanentes e tenham vínculo com Centros de Treinamento Público do Município de São Paulo em unidades de alto rendimento, subordinados à Coordenadoria de Gestão do Esporte de Alto Rendimento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 2º. O recebimento da Bolsa-Atleta é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa de auxílio, de natureza privada ou pública, de qualquer outro ente federativo.

§ 3º. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 12. A concessão do benefício ficará condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, segundo modelo previamente aprovado pela Comissão Especial de Seleção, do qual constará expressamente que o apoio financeiro deixará de ser concedido caso o atleta não cumpra os requisitos necessários à sua qualificação.

Art. 13. As bolsas serão pagas mediante depósito em conta corrente aberta especificamente para esse fim, em nome de cada atleta, sendo que a utilização de cartão eletrônico para a efetivação dos saques dependerá da apresentação de Termo de Responsabilidade, também assinado, quando for o caso, pelos pais dos menores, do qual constarão as condições necessárias à sua regular utilização.

Art. 14. Do despacho que indeferir o pedido caberá recurso ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, cuja decisão encerrará a instância administrativa.

Art. 15. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa-Atleta, instruindo o respectivo requerimento com os elementos necessários à sua motivação.

§ 1º. Formalizada a impugnação, o atleta será intimado por via telefônica, transmissão "fac-símile" ou correspondência, e publicação no Diário Oficial da

Cidade, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados.

§ 2º. Competirá ao Coordenador de Gestão do Esporte de Alto Rendimento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação decidir sobre a impugnação.

§ 3º. Da decisão que acolher a impugnação caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

§ 4º. Na hipótese do § 3º deste artigo, se não interposto ou indeferido o recurso, será cancelada a Bolsa-Atleta, devendo os valores eventualmente recebidos ser ressarcidos à Administração, devidamente corrigidos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade.

Art. 16. A Bolsa-Atleta será cancelada, mediante despacho do Coordenador de Gestão do Esporte de Alto Rendimento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, após prévio parecer da Comissão Especial de Seleção, caso o atleta beneficiário, a qualquer momento:

I - abandone ou seja dispensado dos treinamentos;

II - seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos;

III - seja considerado inapto pela comissão técnica da entidade de prática desportiva (clube) a que estiver vinculado, por motivo médico, técnico ou disciplinar, desde que seja apresentado relatório com as devidas justificativas à Comissão Especial de Seleção;

IV - deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações previstas neste decreto.

§ 1º. Para os fins do disposto no inciso I do "caput" deste artigo, será considerado abandono a ausência injustificada do atleta aos treinamentos e competições por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º. No caso da dispensa prevista no inciso I do "caput" deste artigo, a Bolsa-Atleta somente será cancelada se o atleta não restabelecer o vínculo desportivo com outra entidade de prática desportiva (clube), com sede na Cidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias contados do ato da dispensa.

§ 3º. A Comissão Especial de Seleção deverá intimar o atleta para manifestar-se sobre os motivos que ensejarem o cancelamento do benefício, previamente a emissão de seu parecer.

Art. 17. Da decisão que determinar o cancelamento do benefício caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

Art. 18. Ocorrendo qualquer punição imposta pelos Tribunais de Justiça Desportiva de Entidade Regional ou Nacional de Administração do Desporto (Federação ou Confederação), o atleta deixará de receber o benefício pelo tempo que perdurar o cumprimento da pena.

Art. 19. O atleta bolsista deverá apresentar à Comissão Especial de Seleção prestação de contas do benefício no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da última parcela.

§ 1º. A prestação de contas consistirá em:

I - declaração do próprio atleta ou de seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas com sua manutenção pessoal e desportiva e que não recebeu qualquer tipo de patrocínio ou bolsa de auxílio, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, ou salário de entidade de prática desportiva;

II - declaração expedida pela respectiva entidade de prática desportiva (clube), atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade de prática desportiva;

III - declaração da instituição de ensino atestando que o atleta beneficiado continua matriculado e que seu desempenho escolar é regular ou que concluiu o curso médio.

§ 2º. A não prestação de contas ou a sua não aprovação obrigará à restituição dos valores recebidos, observando-se, para tanto, no que couber, o mesmo procedimento previsto no artigo 15 deste decreto.

Art. 20. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 21. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

FRANCISCO CARLOS DADA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - Substituto

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de setembro de 2010.

PROJETO DE LEI 01-00338/2011 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)

"Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos esportivos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, incentivo fiscal a ser concedido a pessoa física ou jurídica, com domicílio ou sede no Município de São Paulo, em apoio à realização aos projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo, nas modalidades esportivas de rendimento, comunitário e eventos de lazer, abrangendo:

I – realização de eventos comunitários de lazer e recreação e atividades esportivas;

II – formação esportiva de base das escolinhas de iniciação para atletas;

III – campeonatos e torneios esportivos.

Art. 2º Os projetos serão apresentados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer Recreação, para avaliação e aprovação conforme enquadramento dos projetos esportivos.

Parágrafo: A aprovação somente terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado, a instituição responsável, o valor autorizado para capacitação e o prazo de validade da autorização.

Art. 3º O incentivo fiscal de que trata o Art. 1º desta Lei, corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor de projeto esportivo, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo poder Público, correspondente ao valor do incentivo fiscal autorizado pelo Executivo.

Art. 4º Os recursos financeiros captados junto aos contribuintes em favor dos projetos, com base nos valores dos certificados, representarão:

I – imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, até o limite de 10% (dez por cento);

II – imposto sobre a propriedade predial territorial urbana – IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor a cada incidência dos tributos.

Art. 5º O valor que deverá ser utilizado como incentivo esportivo fixara, anualmente, até o limite de 2% (dois por cento) da receita proveniente do ISS e IPTU.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-00463/2012 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Institui o Programa para a Valorização das Iniciativas Esportivas - VAI DO ESPORTE - no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas - VAI DO ESPORTE - no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes, Lazer e Recreação, com a finalidade de apoiar financeiramente e incentivar atividades esportivas, recreativas, e de lazer, principalmente para jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e de equipamentos comunitários.

Art. 2º O programa VAI DO ESPORTE tem por objetivos:

I - fomentar práticas desportivas formais e não formais;

II - promover prioritariamente o desporto educacional e estimular a formação de jovens atletas;

III - proteger e incentivar as manifestações desportivas de criação local;

IV - promover a inclusão social dos jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de equipamentos comunitários, através do esporte.

Art. 3º Poderão ser destinados ao Programa VAI DO ESPORTE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos, que tenham por objeto iniciativas relacionadas à promoção de atividades desportivas, celebrados por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal dos Esportes, Recreação e Lazer.

Art. 4º Os recursos destinados ao Programa VAI DO ESPORTE deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a prática do esporte no Município de São Paulo, a formação de atletas, notadamente mediante inclusão social dos jovens inseridos no grupo alvo prioritário da presente Lei.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI DO ESPORTE em projetos de construção ou de conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos Poderes Públicos, municipal, estadual ou federal.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI DO ESPORTE, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§1º A Comissão de que trata este artigo será composta por oito membros, sendo quatro representantes do Poder Executivo, e quatro representantes de entidades da sociedade civil voltadas para a prática do desporto.

§2º Os representantes do Poder Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal dos Esportes, e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal dos Esportes, dentre as entidades nele cadastradas.

§3º Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 01 (hum) ano, permitida uma recondução, por igual período.

§4º A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal dos Esportes.

§5º O Presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em caso de empate.

§6º Enquanto o Conselho Municipal dos Esportes não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal dos Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 6º Poderá concorrer a recursos do Programa VAI DO ESPORTE toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo dois anos, que apresentar propostas que visem atingir os objetivos apresentados nesta Lei.

Parágrafo único. Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI DO ESPORTE funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, e cônjuges.

Art. 7º A inscrição para o Programa VAI DO ESPORTE deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 8º O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez, de acordo com análise da Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. O valor será repassado em até três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

Art. 9º Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá a pessoa ou entidade beneficiário do programa comprovar que no mínimo 10% daquele recurso foi aplicado em gratuidade nos eventos oferecidos ao público.

Art. 10. A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público e social, custos e benefícios, importância para a região ou para o Município.

§1º A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§2º Serão consideradas preferenciais as propostas de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 11. Os programas beneficiados pelo Programa VAI DO ESPORTE deverão prestar contas durante a sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal dos Esportes, Lazer e Recreação, apresentando relatório das atividades desenvolvidas, na forma do Regulamento.

Art. 12. A Comissão de Avaliação apreciará as contas apresentadas pelos beneficiários, comparando os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único. É necessária a aprovação da prestação de contas e do relatório para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 13. Ao final de cada ano a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação realizará uma avaliação coletiva do Programa VAI DO ESPORTE com a presença dos beneficiários.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.

PUBLICADO DOC 28/11/2012, PÁG 111

PROJETO DE LEI 01-00490/2012 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Dispõe sobre o incentivo à prática de esportes em academias e clubes desportivos para alunos de baixa renda da rede pública de ensino - PRÓ-ESPORTE, através de isenção tributária parcial de ISS no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O Município de São Paulo incentivará a prática de atividades físicas e esportivas por alunos de baixa renda da rede pública de ensino, em academias, clubes desportivos ou similares, através da concessão de isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 2º A isenção parcial prevista nesta Lei objetiva:

- I - incentivar a prática de modalidades desportivas diversas;
- II - servir de estímulo aos jovens com relação à prática de esportes;
- III - promover a vida ativa e saudável;
- IV - estimular o convívio social através de atividades físicas e esportivas.

Art. 3º Será concedida a redução prevista no art. 1º para academias, clubes desportivos ou estabelecimentos similares que concedam bolsa parcial ou integral para ao menos 5% (cinco por cento) dos seus alunos ou frequentadores, desde que sejam estudantes da rede pública de ensino municipal, e preencham os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos em regulamento:

- I - estarem cursando o ensino médio ou fundamental;
 - II - possuírem média escolar com notas acima de 5 (cinco) pontos;
 - III - não possuírem mais de 2 (duas) faltas injustificadas durante o semestre letivo.
- Art. 4º O benefício da isenção parcial da quota parte do ISS pertencente ao Município deverá ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente nos estabelecimentos participantes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação..

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-00520/2012 dos Vereadores Floriano Pesaro (PSDB), Claudio Fonseca (PPS), Agnaldo Timóteo (PR), Alfredinho (PT), Attila Russomanno (PP), Carlos Apolinario (PMDB), Celso Jatene (PTB), Eliseu Gabriel (PSB), Ítalo Cardoso (PT), Marta Costa (PSD), Netinho de Paula (PC do B), Sandra Tadeu (DEM), Senival Moura (PT) e José Police Neto (PSD)

“Institui o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS - VAE - no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituído o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS - VAE - no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades esportivas de caráter amador, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos esportivos.

Art. 2º. O Programa VAE tem por objetivos:

I. estimular a prática esportiva amadora na cidade de São Paulo, principalmente nas periferias e junto a juventude,

II. promover a cidadania;

III. contribuir com dinâmicas esportivas locais e formação de novos atletas;

IV. fomentar a convivência comunitária através da pratica esportiva.

Art. 3º. Poderão ser destinados ao Programa VAE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito esportivo celebrado entre instituições, públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 4º. Os recursos destinados ao Programa VAE deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular o esporte amador no Município de São Paulo, vinculado a diversas modalidades esportivas, consagradas ou não, relevantes para o desenvolvimento esportivo e social, bem como a formação para a cidadania esportiva no Município.

§1º. É vedada a aplicação de recursos do Programa VAE em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

§2º. É permitido o uso dos recursos para pequenas reformas ou construções desde que não ultrapassem 30% dos recursos totais do projeto e sejam aprovadas pela Comissão de Avaliação.

Art 5º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAE, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§1º. A comissão será composta por dez membros, sendo cinco representantes do Executivo e cinco representantes de entidades setor esportivo da sociedade civil, desde que possuam comprovação de atuação de dois na área.

§2º. Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretario Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal de Esportes.

§3º. Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§4º. A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretario Municipal de Esporte, Lazer e Recreação,

§5º O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate,

§6º. Enquanto o Conselho Municipal de Esportes não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, prioritariamente, entre as entidades cadastradas no Conselho.

Art.6º. Poderá concorrer a recursos do Programa VAE toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede, comprovados no Município de São Paulo há no mínimo dois anos, que apresentar propostas esportivas de caráter amador de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Art. 7º. Será reservada uma cota - de ate 30% - dos contemplados para a categoria pessoa jurídica.

Art. 8º. A Comissão de Avaliação deve reservar cota para esporte adaptado, bem como considerar critérios de etnia, gênero e cor.

Art.9º. A modalidade esportiva futebol não pode ultrapassar 50% dos contemplados.

Paragrafo Único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAE funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 10º. A inscrição para o Programa VAE deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 11 O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 30.000 (trinta mil reais) corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por ate três vezes, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

§1º. O valor será repassado em ate três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

§2º. Além da correção pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, a dotação orçamentaria do Programa VAE, apos o primeiro ano, deve contemplar - no mínimo - a mesma quantidade de projetos do ano anterior, mantendo o valor médio de subsídios por programa.

Art. 12. Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% de seus produtos ou ações como devolução publica, sob forma de ingressos, doação para escolas, ONGs, equipamentos públicos esportivos entre outros.

Art. 13. A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas Segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§1º. A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§2º. Serão consideradas preferenciais as propostas esportivas de caráter amador e coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

§3º. Também terão preferência projetos que desenvolvam parcerias com escolas ou equipamentos esportivos públicos.

Art.14. Os programas beneficiados pelo Programa VAE deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, na forma que ela regulamentar.

Art. 15. A avaliação do Programa VAE comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo Único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 16. Ao final de cada ano a Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAE com a presença dos beneficiários.

Art. 17. O Executivo devera regulamentar esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 18. O Programa VAE instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-0126/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 13/12/2012, PÁG 82

PROJETO DE LEI 01-00520/2012 dos Vereadores Floriano Pesaro (PSDB), Claudio Fonseca (PPS), Agnaldo Timóteo (PR), Alfredinho (PT), Attila Russomanno (PP), Carlos Apolinario (PMDB), Celso Jatene (PTB), Eliseu Gabriel (PSB), Ítalo Cardoso (PT), Marta Costa (PSD), Netinho de Paula (PC do B), Sandra Tadeu (DEM) e Senival Moura (PT)

“Institui o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS - VAE - no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituído o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS - VAE - no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades esportivas de caráter amador, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos esportivos.

Art. 2º. O Programa VAE tem por objetivos:

I. estimular a prática esportiva amadora na cidade de São Paulo, principalmente nas periferias e junto a juventude,

II. promover a cidadania;

III. contribuir com dinâmicas esportivas locais e formação de novos atletas;

IV. fomentar a convivência comunitária através da pratica esportiva.

Art. 3º. Poderão ser destinados ao Programa VAE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito esportivo celebrado entre instituições, públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 4º. Os recursos destinados ao Programa VAE deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular o esporte amador no Município de São Paulo, vinculado a diversas modalidades esportivas, consagradas ou não, relevantes para o desenvolvimento esportivo e social, bem como a formação para a cidadania esportiva no Município.

§1º. É vedada a aplicação de recursos do Programa VAE em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

§2º. É permitido o uso dos recursos para pequenas reformas ou construções desde que não ultrapassem 30% dos recursos totais do projeto e sejam aprovadas pela Comissão de Avaliação.

Art 5º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAE, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§1º. A comissão será composta por dez membros, sendo cinco representantes do Executivo e cinco representantes de entidades setor esportivo da sociedade civil, desde que possuam comprovação de atuação de dois na área.

§2º. Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretario Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal de Esportes.

§3º. Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§4º. A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretario Municipal de Esporte, Lazer e Recreação,

§5º O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate,

§6º. Enquanto o Conselho Municipal de Esportes não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, prioritariamente, entre as entidades cadastradas no Conselho.

Art.6º. Poderá concorrer a recursos do Programa VAE toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede, comprovados no Município de São Paulo

há no mínimo dois anos, que apresentar propostas esportivas de caráter amador de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Art. 7º. Será reservada uma cota - de até 30% - dos contemplados para a categoria pessoa jurídica.

Art. 8º. A Comissão de Avaliação deve reservar cota para esporte adaptado, bem como considerar critérios de etnia, gênero e cor.

Art. 9º. A modalidade esportiva futebol não pode ultrapassar 50% dos contemplados.

Parágrafo Único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAE funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 10º. A inscrição para o Programa VAE deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 11 O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 30.000 (trinta mil reais) corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por até três vezes, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

§1º. O valor será repassado em até três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

§2º. Além da correção pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, a dotação orçamentaria do Programa VAE, após o primeiro ano, deve contemplar - no mínimo - a mesma quantidade de projetos do ano anterior, mantendo o valor médio de subsídios por programa.

Art. 12. Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas, ONGs, equipamentos públicos esportivos entre outros.

Art. 13. A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas Segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§1º. A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§2º. Serão consideradas preferenciais as propostas esportivas de caráter amador e coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

§3º. Também terão preferência projetos que desenvolvam parcerias com escolas ou equipamentos esportivos públicos.

Art. 14. Os programas beneficiados pelo Programa VAE deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, na forma que ela regulamentar.

Art. 15. A avaliação do Programa VAE comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo Único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 16. Ao final de cada ano a Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAE com a presença dos beneficiários.

Art. 17. O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 18. O Programa VAE instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-00015/2013 do Vereador Orlando Silva (PC do B)

"Dispõe sobre incentivos fiscais para o fomento das atividades esportivas e paradesportivas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas tributárias aplicáveis no fomento ao esporte no âmbito do Município de São Paulo, incluídos o desporto de rendimento, desporto de participação e o desporto educacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, serão observadas as seguintes definições:

I - proponente é toda pessoa jurídica que propõe projeto passível de receber incentivos fiscais de esporte;

II - doador é todo aquele que dispõe de recursos em projetos de esporte, regulados por esta lei.

Art. 3º O proponente de qualquer projeto esportivo no Município de São Paulo, que obtiver aprovação do Poder Público, receberá certificado, correspondente ao valor do incentivo autorizado a captar.

Art. 4º. O certificado de que trata o art. 3º poderá ser utilizado pelo seu titular para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, permitida a dedução do valor devido, no limite de 2% (dois por cento), para pessoas jurídicas, e de 20% (vinte por cento), para pessoas físicas, a cada incidência dos tributos.

Art. 5º Para financiamento dos incentivos aos esportes nos termos desta Lei, serão utilizados até 2% (dois por cento) da receita proveniente da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, não se incluindo neste limite o valor destinado ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 6º As entidades que pretenderem habilitar-se para captação de recursos nos termos da presente Lei, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

II - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei; e

IV - comprovação do exercício, pelo prazo mínimo de três anos, de atividades relacionadas com o objeto da presente Lei.

Art. 7º O Poder Público apreciará as propostas que lhe forem apresentadas, selecionando-as conforme os princípios que regem a Administração Pública, adotando os critérios de publicidade, moralidade e a impessoalidade.

Art. 8º O Regulamento fixará o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

Art. 9º Para a obtenção do incentivo de que trata esta Lei, deverá o proponente apresentar ao Poder Público cópia do projeto esportivo, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e futura fiscalização.

Art. 10. Aprovado o projeto, o Poder Público providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Parágrafo único. Os recursos captados, bem como a divulgação dos relatórios financeiros e de gestão dos projetos, bem como a sua fiscalização, serão objeto do Regulamento desta Lei.

Art. 11. Os certificados referidos no art. 10 terão prazo de validade de um ano, a contar de sua expedição.

Art. 12. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, será multado em duas (2) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, o proponente que não comprovar a correta aplicação do incentivo fiscal, por dolo, desvio do objetivo e/ou recursos.

Art. 13. Os projetos esportivos beneficiados por esta Lei, no âmbito do território do Município, deverão apresentar divulgação de que recebem apoio institucional da Prefeitura do Município de São Paulo e a logomarca correspondente.

Art. 14. Não serão dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao doador.

Art. 15. É expressamente vedada a concessão de benefícios fiscais ao esporte profissional, nos termos da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo Municipal, a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 17. Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 23/10/13 às 14h00
André Marcon RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Eduardo Tuma

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 23 / 10 / 13

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue - juntado - nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 40 e 41 Em 23 / 10 / 13

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAF
16- 02297/2013

pl0743-13

Folha n° 40 do proc.
n° 01-743 de 20 13
André Marcon
RF 264

**PARECER N° DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0743/13.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa alterar a Lei Municipal n° 15.020, de 29 de outubro de 2009, a qual dispõe sobre a bolsa atleta.

De acordo com a referida lei n° 15.020/09, a Bolsa Atleta será concedida pelo Poder Público Municipal a atletas praticantes de desporto de rendimento nas modalidades esportivas ou paradesportivas integrantes do programa dos Jogos Panamericanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos ou Jogos Parapanamericanos, que deverão estar devidamente filiados às Federações Esportivas Estaduais e, conseqüentemente, às Confederações Brasileiras

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, nos termos dos artigos 13, I e 37 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, sob o aspecto material o projeto se encontra em consonância com os mandamentos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, tanto na Carta Magna (art. 217) quanto na Lei Fundamental do Município (artigos 230 e 233, I), existe expresse mandamento no sentido de que o Poder Público fomentará as práticas desportivas.

Note-se que o desporto de alto rendimento foi colocado em destaque tanto pelo legislador constituinte quanto pelo legislador municipal, tendo este último determinado expressamente a realização de dotação orçamentária para incentivar o esporte de alto rendimento, consoante se verifica dos dispositivos legais abaixo transcritos:

"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: (...) II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;"
(Constituição Federal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0743-13

Folha nº 41
nº 01-743 de 20 13

André Marcon
RF 11264

"Art. 233 – O Município destinará recursos orçamentários para incentivar: I – o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário, e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento;" (Lei Orgânica do Município)

No que tange ao paradesporto, a Lei Orgânica do Município também traz específica previsão de atuação do Poder Público quando dispõe no art. 226 que "O Município buscará garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial: (...) II – o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos;"

O projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

23/10/13

ABOU ANNI

GOULART

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 10 / 13

Pág. 77 Col. 01

Conferido André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

À Comissão de ADM

Em 25 / 10 / 13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 25/10/13 às 16:00

Maria de Fatima Moreira RF _____

MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

Ul Camilo

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 04 / 11 / 13

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigue reunido nesta data documento rubricado

sob nº 42.43 e tola de informação nº

em 24/11/13

Nome Elaine Gonçalves Savioli

RF Secretaria da Comissão SGP-12

RF. 100466



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 743/2013

16 - PAR
16- 02569/2013

Folha nº 42 do proc.
nº 02-743 de 2013

Elaine Gonçalves Gavioli

RF 00465

PARECER **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE**
O PROJETO DE LEI Nº 743/2013.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que altera a redação da Lei Municipal Nº 15.020/2009 (Norma referente à Bolsa-Atleta) estabelecendo critérios para a concessão deste benefício de forma objetiva. Nos termos desta norma, o benefício Bolsa Atleta é concedido pelo Poder Público Municipal *“de acordo com os valores e condições estabelecidos em lei, a atletas praticantes de desporto de rendimento nas modalidades esportivas ou paradesportivas integrantes do programa dos Jogos Panamericanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos ou Jogos Parapanamericanos, que deverão estar devidamente filiados às Federações Esportivas Estaduais e, conseqüentemente, às Confederações Brasileiras”*.

A propositura em tela altera os artigos 2º e 3º da lei supramencionada, alterando as idades e os valores oferecidos, de modo que façam jus ao benefício “atletas entre 14 (quatorze) anos e 21 (vinte e um) anos de idade, com valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) para atletas maiores de 18 anos e a R\$ 300,00 (trezentos reais) para os atletas menores de 18 anos”.

Os requisitos para recebimento da bolsa estão estabelecidos nos incisos I e II, que versam sobre a “participação em evento Estadual principal da temporada anterior, realizado e reconhecido como tal pela Entidade de Administração do Desporto (Federação), tendo obtido da primeira à terceira colocação nas modalidades individuais, em qualquer prova, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária, ou que tenham sido individualmente constituídos por sua Federação dentre os 2 (dois) melhores atletas nas modalidades coletivas, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas mesmas federações”. No caso do artigo 3º da referida lei, é revogado o inciso IV e estabelecido que o atleta que pleitear o benefício deva “comprovar que esteja em plena atividade esportiva, vinculado a um clube da cidade de São Paulo há no mínimo 01 (um) ano”.

Por meio da justificativa encaminhada, o Autor informa que considera os valores do benefício atualmente defasados, sendo necessária a sua atualização, mas também busca aprimorar os critérios de concessão do benefício de maneira que a prática de esportes seja incentivada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto.

17 - RELCOM
17- 02641/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 743/2013

Folha nº 43 do proc.
nº 03743 de 2013

Elaine Gavioli

Considerando que a iniciativa apresenta relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

27/11/13

GILSON BARRETO

ALFREDO

DAVID SOARES

ATILIO FRANCISCO

MÁRIO COVAS NETO

CORONEL CAMILO

MARQUITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 11 / 2013
página 76 coluna 4ª
Conferido: [assinatura]

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 28/11/13
Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.465

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 28.11.13 às 15:40

RF _____

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar,
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em _____

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, no
termos do § 3º artigo 83 do RI.

Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 44/76 Em 03 / 12 / 13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12
[assinatura]

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 743/2013.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel (PR), que altera a Lei Municipal 15.020, de 29 de outubro de 2009, e dá outras providências (Referente à norma estabelecendo critérios para concessão da bolsa-atleta de forma objetiva).

Pela propositura, a Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo será concedida a atletas entre 14 a 17 anos e 18 a 21 anos, com valores respectivamente de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais) e que preencham um dos requisitos abaixo:

- I. Tenham participado do evento Estadual principal da temporada anterior, realizado e reconhecido pela entidade de administração do desporto e que nele tenham obtido da primeira à terceira colocação nas modalidades individuais, em qualquer prova, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária.
- II. Tenham individualmente constituído por sua Federação dentre os 02 (dois) melhores quadros nas modalidades coletivas.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que a alteração da Lei pretende aperfeiçoar a norma estabelecendo critérios para concessão da Bolsa-Atleta de forma objetiva, bem como atualizar os valores da concessão, que estão defasados, possibilitando melhores condições financeiras para os atletas e assim incentivar os esportes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 743/2013

Folha nº 45 do

Processo nº 01-743/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

Tendo em vista a relevância social do projeto, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública consignou voto FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se FAVORAVELMENTE à sua aprovação.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, tendo em vista a importância da presente iniciativa, consigna voto favorável ao Projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 27/11/13

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 743/2013

Folha nº 46 do

Processo nº 01-743/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

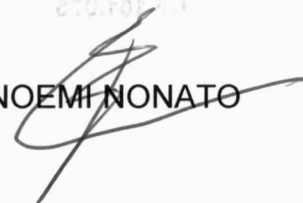
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER


CALVO

ARI FRIEDENBACH

NATALINI


EDEMILSON CHAVES


NOEMI NONATO


JULIANA CARDOSO

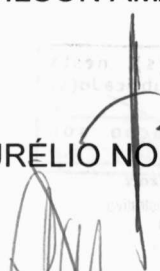
PATRICIA BEZERRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

MILTON LEITE

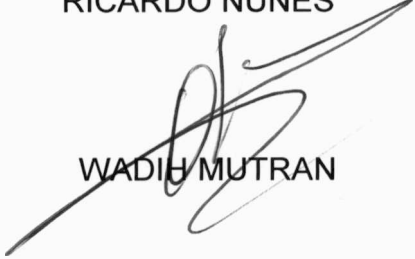

AURÉLIO NOMURA


PAULO FIORILO


JAIR TATTO

RICARDO NUNES

MARTA COSTA


WADII MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 11 / 2013

Pág. 98 Col. 3ª

Conferido *MDS*

Maria Tereza Afonso de Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

A SGP-2)

São Paulo, 03 / 12 / 13

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 47 a 52 e
folha de informação sob
nº 201.02/2014

Marcelo Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51539

- "PL 743/2013, do Vereador AURÉLIO MIGUEL (PR). Altera a Lei Municipal 15.020, de 29 de outubro de 2009, e dá outras providências. (Ref. A norma estabelecendo critérios para concessão da Bolsa Atleta de forma objetiva.) FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 743/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
48 a / e folha de informação
sob nº 49. 02 / 06 / 2014


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.625 - SGP.21

– “PL 743/2013, do Vereador AURÉLIO MIGUEL (PR) Altera a Lei Municipal 15.020, de 29 de outubro de 2009, e dá outras providências. (Ref. A norma estabelecendo critérios para concessão da Bolsa Atleta de forma objetiva.) FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 743/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo nº 01-743..... de 2013.....,02./.....06./.....2014. (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

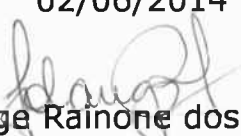
À SGP-23

Sr Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 111ª Sessão Extraordinária, no dia 27 de maio do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

02/06/2014


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

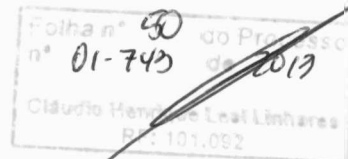
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
02 JUN 2014
19:00 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
elaborados sob nº 50 a 53 e folha de
informação sob nº 54 23/06/14
Cláudio Henrique Leal Linhares
P. 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 27 de maio de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1248/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 27 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 743/13, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que altera a Lei Municipal nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE MAIO DE 2014

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 743/13)
(VEREADOR AURÉLIO MIGUEL - PR)

Altera a Lei Municipal nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de maio de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de dois parágrafos:

"Art. 2º A Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo será concedida a atletas entre 14 (quatorze) anos e 21 (vinte e um) anos, com valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para atletas entre 14 e 17 anos e a R\$ 800,00 (oitocentos reais) para atletas entre 18 e 21 anos, que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham participado do evento estadual principal da temporada anterior, realizado e reconhecido como tal pela entidade de administração do desporto (Federação) e que nele tenham obtido da primeira à terceira colocação nas modalidades individuais, em qualquer prova, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária;

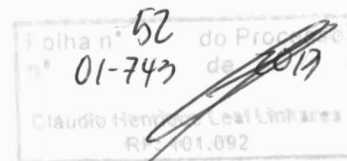
II - tenham sido individualmente constituídos por sua Federação dentre os 02 (dois) melhores quadros nas modalidades coletivas, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas federações.

§ 1º Dos recursos do programa, 50% (cinquenta por cento) são destinados aos atletas do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação ou unidades a ele vinculadas, para os quais não se aplicam as exigências dos incisos I e II do art. 2º desta lei.

§2º Os valores estabelecidos no "caput" deste artigo serão reajustados anualmente pelo IPCA ou por índice que vier a substituí-lo."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 2º O inciso II do art. 3º da Lei nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o inciso VI do mesmo artigo:

"II - comprovação de estar em plena atividade esportiva, vinculado a um clube da Cidade de São Paulo há no mínimo 01 (um) ano."

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a criar cargos de livre provimento em comissão na Coordenadoria de Gestão do Esporte de Alto Rendimento, a fim de viabilizar a execução das disposições contidas na presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

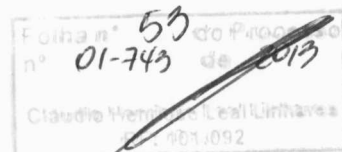
Câmara Municipal de São Paulo, 27 de maio de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 28 de maio de 2014

Recebi ofício SGP-23 nº 01248/2014, de 27/05/2014, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 743/13, de autoria do Vereador Aurélio Miguel.




Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **54**

do processo nº **01-743** de 20. **13**, **23**, **06**, **14** (a)

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 19/06/2014, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.014, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

À SGP-22 - Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 23/06/2014.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Adelina Cíccone

Ass:	
Segue(m) juntado(s), nesta data,	documentação nº
55 a 56	57
24.6.74	24.6.74
sob nº 57	



Prefeitura do Município de São Paulo
Folha nº 55 do proc
Nº 01-743/13
Adelina Cicone - Adm. F. - Auxiliar
São Paulo, 18 de junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 82/14
Ref.: OF-SGP-23 nº 1248/2014

Senhor Presidente



15 - DOCREC
15-00413/2014

Por meio do ofício em referência, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 27 de maio do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 743/13, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que altera dispositivos da Lei nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Bolsa-Atleta.

A medida objetiva reduzir o limite de idade dos bolsistas, aumentar os valores das bolsas por faixa etária, incluindo a previsão de seu reajustamento, aumentar o percentual dos recursos do programa destinado aos atletas do Centro Olímpico, bem como o aperfeiçoamento de alguns dos requisitos para a concessão do benefício.

Reconhecendo a importância dessas alterações, por guardarem consonância com a política de esportes defendida por este Governo, acolho o texto aprovado, apondo-lhe, contudo, veto parcial, que atinge o inteiro teor de seu artigo 3º, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Referido dispositivo autoriza o Poder Executivo "a criar cargos de livre provimento em comissão na Coordenadoria de Gestão do Esporte de Alto Rendimento, a fim de viabilizar a execução das disposições contidas na presente lei".

Ocorre que, de acordo com o ordenamento constitucional brasileiro, os cargos públicos são criados por lei, que lhe dará forma e estrutura, denominação própria, definindo suas respectivas atribuições e fixando-lhes o padrão de vencimentos. E, por se tratar de norma que veicula matéria atinente à organização administrativa, o impulso legislativo é reservado privativamente ao Executivo, por força do disposto no artigo 37, § 2º, incisos I e IV, combinado com o artigo 70, inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

14101 24/06/2014 000649 - Protocolo Legislativo - SGP-22



Adelina Ciccone - Ass. Pedag.
RF 100 406

Desse modo, a pretensa autorização concedida pelo Legislativo no dispositivo ora vetado, além de imprópria, não atende o objetivo perseguido pelo proponente, revelando-se inócua, vez que não tem o condão de criar os pretendidos cargos e não afasta a necessidade de encaminhamento de projeto de lei do Executivo se e quando julgar conveniente e oportuna a criação dos cargos, respeitados os princípios constitucionais, administrativos e orçamentários, e atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessas condições, diante das razões de ordem constitucional e legal invocadas, aponho veto parcial ao texto aprovado, atingindo seu artigo 3º, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/LMS/lcgs
VP 743-13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

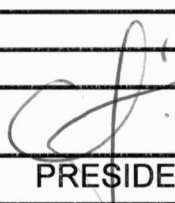
Papel para informação, rubricado como folha nº57.....

do processo nº01 - 743..... de 20.....13.....,24.....6.....14..... (a)02.....

Adelina Cicero
Assistente Parlan
Registro 100.406

ÀS COMISSÕES DE:

Comissão de Justiça e Participação


PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor de SGP.22

25/06/14 15:10
POR Ida

25/06/14 15:20h REC: 

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
nº 25/06/14 às 17:30
J RF 100799
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ponte Lopes

relatar.

da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 26.04.2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
EM	<u>30/05/14</u> <u>16:30</u> h
POR	<u>Im</u>
SAÍDA	<u>08/08</u> ÀS <u>15:00</u>
ASS:	<u>Meysel</u>

em 5 juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 58 e 59 Em 28/08/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01095/2014

vt0743-13

Folha nº 58 de
Processo nº 01-743/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0743/13.**

Trata-se de veto parcial ao projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa alterar a Lei Municipal nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, a qual dispõe sobre a bolsa atleta.

De acordo com a referida lei nº 15.020/09, a Bolsa Atleta será concedida pelo Poder Público Municipal a atletas praticantes de desporto de rendimento nas modalidades esportivas ou paradesportivas integrantes do programa dos Jogos Panamericanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos ou Jogos Parapanamericanos, que deverão estar devidamente filiados às Federações Esportivas Estaduais e, consequentemente, às Confederações Brasileiras

O veto parcial apostado pelo Sr. Prefeito refere-se apenas ao art. 3º, o qual autoriza o Poder Executivo a criar cargos de livre provimento em comissão na Coordenadoria de Gestão do Esporte de Alto Rendimento, a fim de viabilizar a execução das disposições contidas na lei.

De acordo com a justificativa ao veto, "os cargos públicos são criados por lei, que lhe dará forma e estrutura, denominação própria, definindo suas respectivas atribuições e fixando-lhes o padrão de vencimentos. E, por se tratar de norma que veicula matéria atinente à organização administrativa, o impulso legislativo é reservado privativamente ao Executivo, por força do disposto no artigo 37, § 2º, incisos I e IV, combinado com o artigo 70, inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo".

De fato, o art. 37, § 2º, I, da nossa Lei Orgânica estabelece que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional.

O Poder Legislativo, ao dispor sobre matéria de competência privativa do Prefeito, inobserva o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto nos artigos 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

vt0743-13

Folha nº 59 de
Processo nº 01-743/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Sendo assim, sob o aspecto jurídico, assiste razão ao Executivo, daí porque somos pela
MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

27/08/14

GOULART

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

(PAULO FRANGE
O SUBSTITUÍO)

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

ANDREA MATARAZZO

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 01110/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 08 / 14

Pág. 81 Col. 4ª

Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP-21

Em 01 / 09 / 14

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 01
folha de informação sob
nº 01.09.14

Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

- “Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 743/2013, do Vereador AURÉLIO MIGUEL (PR). Altera a Lei Municipal 15.020, de 29 de outubro de 2009, e dá outras providências. (Ref. A norma estabelecendo critérios para concessão da Bolsa Atleta de forma objetiva.) (DOCREC - 413/2014). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara”.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada. Arquive-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 61

do processo nº 01-743 /2013..., 29/03/2019.

(a)

Márcia Gazoti
51.539

À SGP-23

Sr. Supervisor,

A manutenção do VETO PARCIAL ao projeto de lei nº 743/2013 de autoria de AURÉLIO MIGUEL (PR) foi aprovada na 160ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura em 21 de março de 2019, devendo portanto ser arquivado.

29/03/2019

Carlos Eduardo de Araújo

Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
SGP-23

15 ABR 2019

19:00 Horas

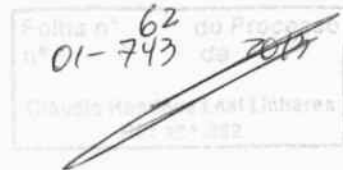

Rethys Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

... (dois), nesta data, documentos
... nº 62 a 63 e folha
... nº 64 16 04 19
...
...
...



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 21 de março de 2019.

Ofício SGP-23 nº 00459/2019

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 21 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à lei que altera a Lei Municipal nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 82, de 18 de junho de 2014, referente ao PL nº 743/13, de autoria do Vereador Aurélio Miguel.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



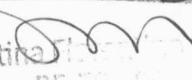
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº ⁶³ do Processo
nº 01-743 de 2013
Cláudio Henrique Leal Linhares
CPF: 101.082

São Paulo, 1º de abril de 2019.

Recebi ofício SGP-23 nº 00459, de 21/03/2019, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 743/13, de autoria do Vereador Aurélio Miguel.



Albertina 
CPF: 796.061.43
Casa Civil - ATL Chefe



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-743 de 20 13, 16, 04, 19 (a) 04

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistência Parlamentar

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 16/04/2019.

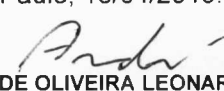

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Senhor Supervisor,

Após conferência, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências, para finalizar os procedimentos de arquivamento:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
Procuradoria	4vº	Juntada de folha(s) ausente.

São Paulo, 18/04/2019.


ANDRÉ DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Administrativo – RF 11.226

À
Unidade de Expediente da Procuradoria
Senhor Supervisor,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral. Após, despachar o processo à SGP.33 para arquivamento.

São Paulo, 18/04/2019


Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

A SGP. 33,

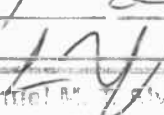
Sr. Supervisor,

Procedidas as retificações solicitadas, encaminho o presente para arquivamento.

S.P., 22/04/2019


PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES
Supervisor da Unidade de
Expediente da Procuradoria
R.F. 11.203

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 65 e data de informação
sob n.º 22.04.19


Lucas Manoel M. V. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234